

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 94/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

1 – OBJETO

Contratação de show artístico da dupla RICK & RENNER para apresentação do show da tour “seguir em frente” na data de 07 de outubro de 2022, durante a realização da EXPOIRANI 2022.

2 – JUSTIFICATIVA

A Feira da Indústria Comércio, Turismo, Agricultura e Artesanato, EXPOIRANI, é realizada a cada dois anos e tem o objetivo de promover o comércio, o turismo e a agricultura do município, proporcionando aos munícipes acesso a produtos e oportunidades diferenciadas do dia a dia, transformando o Parque de Exposições João Berton e seus arredores num oásis de oportunidades.

Além do entretenimento e da diversão com a realização de shows nacionais a população terá acesso à uma variedade de expositores. Pequenos e grandes comerciantes, lojistas, prestadores de serviços, indústrias e feristas expõem e movimentando a economia local e regional, promovendo negócios e assegurando que as expectativas do público sejam alcançadas.

A contratação de show de renome nacional visa proporcionar a população local, acesso a entretenimento de qualidade, que pra muitos acaba por ser inacessível por estar restrito a grandes eventos de grandes centros.

A dupla RICK e RENNER formou-se em 1983. iniciaram cantando em bares e chegaram a gravar um LP independente. foram 8 anos fazendo shows até a gravação do primeiro CD em 1992 (lançado no mercado em 1993). a partir daí iniciou – se a história da dupla Rick e Renner sendo considerada uma das maiores duplas da música sertaneja, com mais de 15 milhões de cd’s vendidos ao longo de 30 anos de carreira com vários sucessos conhecidos pelo Brasil inteiro.

Rick & Renner já lançou 3 DVDs, 18 CDs, realizaram mais de 15.000 apresentações e venderam mais de 15 milhões de discos. Em 25 anos de dupla se apresentaram para um público estimado em 225 milhões de pessoas, com uma média de 15 mil pessoas por show. Se consagrando como uma das maiores duplas da história da música sertaneja.

A dupla Rick e Renner havia se separado em 2015, mas após muitas mensagens de incentivo e apoio vindo das redes sociais ajudaram muito na comoção dos amigos e o que parecia distante, finalmente se concretizou. Rick & Renner novamente juntaram forças e farão esse novo projeto, a tour "Seguir em Frente", que percorrerá diversas cidades do Brasil. A tour terá também shows internacionais, entre eles Europa, Estados Unidos, Canadá, Japão entre outros. Em função da pandemia do covid-19 a agenda precisou ser revista e com a retomada dos eventos os artistas disponibilizaram algumas novas oportunidades de contratação.

Ainda assim, foi realizado enquete com votação popular nos meios oficiais do município o qual apontou a vontade popular pelo show da dupla com 50,8% dos votos.

Assim sendo a escolha da dupla se dá em função desta ser uma oportunidade de contemplar os iranienses com um show de renome internacional e que tem aqui um número expressivo de fãs.

Diante disso, tal hipótese, demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532)."

Além disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172).

2/5

O mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127).

Ainda Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (Direito administrativo brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 306).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Constata-se que, a Lei Federal 8.666/93 apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista o cumprimento dos requisitos acima mencionados.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação baseia-se no que preceitua o artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a seguir transcrito:

3/5

“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”

Do exposto, vislumbrando-se do enquadramento de aludida contratação direta, além de que, necessita-se da referida contratação, devendo se observar as determinações do artigo 26, parágrafo único, da Lei das Licitações.

“Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

(...)

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – Justificativa do preço;*
- IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

4 – DA EMPRESA

E S EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 30.780.482/0001-00, com Rua do Vereador, n° 113, Jardim Reflorenda, Botucatu/SP, CEP: 18.605-280, para a execução dos Serviços de apresentação artística Exclusiva da seguinte atração: Rick e Renner, representada neste ato pelo seu procurador, Sr. Marcos Paulo do Nascimento, portador da Carteira de Identidade n° 24.840.284-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 260.279.868-16

4/5

5 - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2022.

6 – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A apresentação artística ocorrerá no dia 07 de outubro primeira noite da EXPOIRANI 2022.

6.2. O município pagará a contratada o valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), sendo que o pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, conforme previsão a seguir:

1ª Parcela: 30% (trinta por cento) através de transferência bancária, no ato de assinatura do contrato.

2ª Parcela: 35% (trinta e cinco por cento), em 10 de agosto de 2022

3ª Parcela: 35% (trinta e cinco por cento), em 04 de outubro de 2022.

6.3. As despesas decorrentes desta Inexigibilidade de licitação correrão a cargo da dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

Dotação orçamentária: 100

Elemento – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
Recurso 3.081 – Ordinário

Irani (SC), em 18 de julho de 2022.

Luciani Fátima De Oliveira
DIRETORA DE CULTURA

RATIFICAÇÃO

Maria Inez De Bastiani, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Irani/SC, nos termos da Lei 8.666/93, **RESOLVE:**

5/5

RATIFICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 12/2022 nos termos apresentados e suas justificativas por ter verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93.

DETERMINAR a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Irani (SC), em 18 de julho de 2022.

MARIA INEZ DE BASTIANI
Secretária de educação, Cultura e Esportes